



**MATÉRIA RECEBIDA Nº 1065/2025**  
Ofício nº 1.538/2025

Ibitinga, 30 de dezembro de 2025.

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 901/2025, da Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 901/2025, da Câmara Municipal, referente aos gastos, obras, contratos e investimentos referentes à infraestrutura da educação no exercício de 2025, conforme apontado na resposta da MTR nº 818/2025 ao Requerimento nº 649/2025.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Obras, nota técnica sobre a questão para apreciação da Comissão.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## Resposta ao requerimento n° 901/2.025

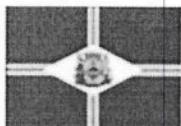
Assunto: Requer informações à Secretaria Municipal de obras públicas sobre os gastos, obras, contratos e investimentos referentes à infraestrutura da educação no exercício de 2025, conforme apontado na resposta da MTR n° 818/2.025 ao requerimento n°649/2.025.

Em atendimento ao Requerimento nº 649/2025, bem como em conformidade com o que consta na resposta da MTR nº 818/2025, esta Secretaria Municipal de Obras Públicas vem, por meio do presente, prestar os esclarecimentos solicitados acerca dos gastos, obras, contratos e investimentos referentes à infraestrutura da educação no exercício de 2025. Encaminha-se, em anexo, tabela detalhada contendo os valores dos contratos iniciais, bem como os respectivos valores efetivamente executados no período, relacionados às obras e serviços de infraestrutura voltados à área da educação.

Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2026 há projetos atualmente com aproximadamente 90% de conclusão em sua fase de planejamento e/ou desenvolvimento técnico, os quais estão previstos para execução conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

No que se refere às informações complementares, tais como natureza da despesa, datas de realização, local de execução, objeto contratual e demais dados pertinentes, esclarece-se que tais elementos constam de forma detalhada nos respectivos contratos administrativos, os quais seguem igualmente anexados, garantindo-se, assim, a máxima transparência e o pleno acesso às informações públicas.

	Descrição	Valor do contrato inicial	Valor gasto de 2025
Reforma na EMEIETI Joana Jeorgette Branco		R\$ 234.354,08	R\$ -
Reparos e melhorias ca Creche EMEI Prof. Andréa Ortiz de Camargo		R\$ 136.830,93	R\$ 12.828,85
Reforma e ampliação da EMEIEF Prof. Francisca Simões		R\$ 4.876.871,20	R\$ 3.105.694,44
Construção de uma creche Pré-Escola Tipo 1, Padrão FNDE		R\$ 5.200.000,00	R\$ 213.957,63
Construção de uma escola padrão FNDE modelo "Escola 9 salas"		R\$ 7.897.997,00	R\$ 6.319,18
Prestação de Serviços de retirada e instalação de calhas, rufos e condutores de água, manutenção de cobertura metálica em unidades escolares		R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
Valor total		R\$ 18.358.853,21	R\$ 3.351.600,10



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



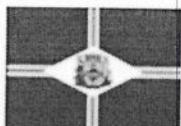
Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Estância Turística de Ibitinga, 30 de dezembro de 2.025.

*Henrique Faustino do Nascimento Silva*  
Secretário de Obras Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

226

CONTRATO N° 089/2025.

CONCORRÊNCIA N° 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.427/2025.

**OBJETO: REFORMA NA EMEIETI JOANA JEORGETTE BRANCO – “DONA JOANINHA”.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.xxx SSP/SP e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA**, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, 14.942-018, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38, Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Amadeu Gustavo Dotti, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 008/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **REFORMA NA EMEIETI JOANA JEORGETTE BRANCO – “DONA JOANINHA”**.

1.1.1. Local da Obra: Avenida Antenor Simões Maia, nº 123, Jardim Romana – Ibitinga/SP.

1.1.2. **Coordenadas Geográficas:** Latitude -21.760505821970256/  
Longitude -48.816984786809755.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 008/2025, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos;

b) A proposta de 15 de agosto de 2025, apresentada pela CONTRATADA.

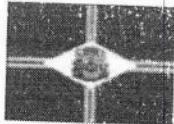
1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor (CONTRATADA) em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** conforme todas as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexos I e II do Edital da Concorrência nº 008/2025** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas, através dos gestores e fiscais do contrato de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

1  
Página



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros decorrentes de sua execução.

## 2.2. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados;

2.3.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

2.3.6. NBR 9050/2020 e suas atualizações, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.3.7. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

2.3.8. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;

2.3.9. Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de São Paulo – Módulo IV – Placa de Obras;

2.3.10. RE nº 9/2003, que apresenta orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente;

2.3.11. Decretos Estaduais nº 56.819, de 10 de março de 2011 e nº 62.416, de 10 de janeiro de 2017, do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

2.3.12. NR nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.3.13. ABNT NBR 6118:2003 – Projeto de estruturas de concreto armado;

2.3.14. ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

2.3.15. Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo e Critério de Medição.

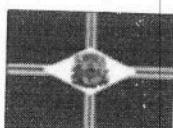
2.4. Será exigido da CONTRATADA, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.

2.5. Serão exigidas, da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações contidas no Edital da Concorrência nº 008/2025, elaborado pela Seção de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexos I e II do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 2

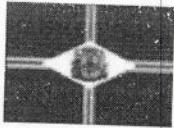


Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

- de Concorrência nº008/2025 e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
- 3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.
- 3.5. O termo de conclusão de obra não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 234.354,08 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).
- 4.2. O valor é fixo e irreajustável.
- 4.3. A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Setor de Ensino Fundamental – Reforma de Prédios Escolares – 12.361.0002.3052 – 4.4.90.51.00 – Recurso Próprio: 0.0100 – 220.000 – Ficha nº 178 – Reserva Orçamentária nº 3514.
- 4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição devidamente protocolada pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura, o qual efetuará a análise definitiva da medição para posterior liberação do pagamento.
- 4.4.1. A Secretaria de Obras Públicas realizará a fiscalização da obra, sendo que poderá ratificar a medição, bem como glosar, conforme apresentação da planilha de medição.
- 4.4.2. Após a aprovação da planilha de medição, a Secretaria de Obras Públicas autorizará a apresentação da nota fiscal correspondente, que será devidamente atestada e enviada para pagamento, que será efetuado dentro do prazo contratual, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária.
- 4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.
- 4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.
- 4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras no prazo de **02 (dois) dias**. **4.10.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços é **aquele descrito na Cláusula Segunda, item 2.2**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexos I e II do Edital da Concorrência nº 008/2025, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

**6.1.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**6.2.** Aceitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**6.3.** Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura de Ibitinga previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no presente Contrato.

**6.4.** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**6.5.** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas decorrentes de sua execução.

**6.5.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**6.7.** Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPIs.

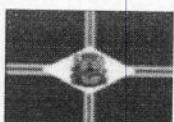
**6.8.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

**6.9.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**6.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**6.11.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo

Página 4



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## CONTRATANTE.

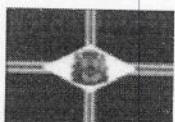
- 6.12.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.14.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.14.1.** O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.15.** Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.16.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Concorrência nº 008/2025.
- 6.17.** Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.19.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.20.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.21.** É obrigatório, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.
- 6.22.** Serão exigidas, da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, no Edital e Memorial Descritivo e demais documentos que compõe a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações elencadas no Edital da Concorrência nº 008/2025 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 11.717,70 (Onze mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0588985 - Seguradora: Junto Seguros S.A - Corretora: Sivies Consultoria e Corretora de Seguros,



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 5



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

emitida em 10 de setembro de 2025, com validade até 09 de março de 2026.

**8.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a extinção unilateralmente deste contrato, prevista no art. 138 da mesma lei, sendo aplicável, ainda, o disposto no art. 139 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Anexo VII do edital da Concorrência nº 008/2025.

**9.2.1.** No caso de não entregar/realizar o objeto licitado dentro do prazo estipulado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global ou parcela não executada.

**9.2.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o objeto não executado no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não executado;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

**9.2.3.** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 9.2.1.**

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

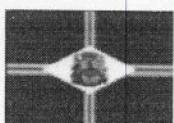
**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato terá como gestor o Sr. Henrique Faustino do Nascimento Silva, Secretário de Obras Públicas.

**10.1.1.** Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**10.2.** O presente contrato terá como fiscal o Sr. Douglas Amancio Varesche Albrechete, Coordenador de Obras Públicas.

**10.2.1.** Quando houver necessidade, os fiscais poderão ser substituídos, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 11 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**CONTRATANTE**

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO – Prefeito Municipal**

**CONSTRUTORA IBITINGA LTDA**

**CONTRATADA**

**AMADEU GUSTAVO DOTTI – Sócio Administrador**

**Georgia Rachel Zanati**

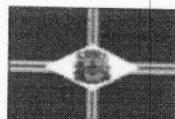
**CPF xxx.xxx.xxx-xx**

**Testemunha**

**Amanda de Souza Verissimo**

**CPF xxx.xxx.xxx-xx**

**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 7



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

C  
I

**CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI**  
**R. JOÃO STABILE, 46, JD. PLANALTO**  
**IBITINGA-SP - CEP 14942-018**  
**CNPJ 08.234.905/0001-38**  
**IE 344.122.860.113**  
**FONE: (16) 99704-3650**  
**E-MAIL: cibitinga@hotmail.com**

## PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 008/2025 PROCESSO Nº: 4427/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA NA EMEI DONA JOANA JEORGETTE**

A empresa **CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI**, CNPJ Nº: 08.234.905/0001-38, I.E. 344.122.860.113 com sede na Rua João Stabile, 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: 14942-018, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, a empresa acima qualificada, vem apresentar a seguinte proposta de preços:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>R\$ 24.631,21</b>
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	201,60	1.209,60
1.2	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	594,36	11,57	6.876,75
1.3	CDHU	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	384,74	2,89	1.111,90
1.4	CDHU	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	50,00	5,79	289,50
1.5	CDHU	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	1,50	802,12	1.203,18
1.6	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	18,64	109,24	2.036,10
1.7	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	1,00	212,19	212,19
1.8	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	110,12	330,36
1.9	CDHU	46.03.038	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	6,00	50,10	300,60
1.10	CDHU	03.09.040	Demolição manual de argamassa regularizante, isolante ou protetora e papel Kraft	M2	594,36	18,61	11.061,04



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



**CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI**  
**R. JOÃO STABILE,46, JD. PLANALTO**  
**IBITINGA-SP- CEP 14942-018**  
**CNPJ 08.234.905/0001-38**  
**IE 344.122.860.113**  
**FONE: (16) 99704-3650**  
**E-MAIL: cibitinga@hotmail.com**

<b>2 PISO INTERNO</b>							<b>R\$ 83.343,04</b>
2.1	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	17,83	763,75	13.617,66
2.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	594,36	91,35	54.294,79
2.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	384,74	20,23	7.783,29
2.4	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	45,00	169,94	7.647,30
<b>3 PINTURA INTERNA E EXTERNA</b>							<b>R\$ 79.775,23</b>
3.1	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	2.402,04	23,84	57.264,63
3.2	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	741,70	30,35	22.510,60
<b>4 FORRO</b>							<b>R\$ 4.240,60</b>
4.1	CDHU	04.07.020	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	M2	100,00	11,97	1.197,00
4.2	CDHU	22.20.020	Recolocação de forros fixados	M2	80,00	13,76	1.100,80
4.3	CDHU	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	20,00	97,14	1.942,80
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>							<b>191.990,08</b>
<b>BDI 22.065725%:</b>							<b>42.364,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS C/ BDI:</b>							<b>234.354,08</b>

Para a licitação supramencionado, oferecemos o valor global de R\$ 234.354,08 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

224

CONTRATO Nº 083/2025.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025.

Processo Administrativo nº 4.426/2025.

Objeto: reparos e melhorias na Creche EMEI Professora Andréa Ortiz de Camargo.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVERTON SILVA PORTO – ME**, com sede na Avenida Cônego Oscar Serra do Amaral, nº 300, Loteamento Bom Pastor, Catanduva/SP, 15.808-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.724.109/0001-32, Inscrição Estadual nº 260.224.671.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **EVERTON SILVA PORTO**, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.336-1 SSP/SP e do CPF nº 307.422.278-63, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 007/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato são **REPAROS E MELHORIAS NA CRECHE EMEI PROFESSORA ANDRÉA ORTIZ DE CAMARGO**.

**1.1.1.** Local da Obra: Rua Santo Hernandez, nº 215 – Residencial São Benedito – Ibitinga/SP.

**1.1.2.** Coordenadas Geográficas: Latitude - 21.755666054849016/ Longitude - 48.81376683018319.

**1.2.** Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 007/2025, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

b) A proposta de 11 de julho de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**.

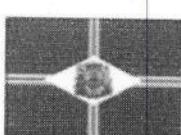
**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pelo licitante vencedor (**CONTRATADA**) em sua proposta comercial.

**1.4.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados conforme todas as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexos I e II do Edital da Concorrência nº 007/2025** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas, através dos gestores e fiscais do contrato de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.

**2.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

1  
Página





licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

**2.2. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.**

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados;

2.3.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

2.3.6. NBR 9050/2020 e suas atualizações, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.3.7. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

2.3.8. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;

2.3.9. Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de São Paulo – Módulo IV – Placa de Obras;

2.3.10. RE nº 9/2003, que apresenta orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente;

2.3.11. Decretos Estaduais nº 56.819, de 10 de março de 2011 e nº 62.416, de 10 de janeiro de 2017, do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

2.3.12. NR nº18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.3.13. ABNT NBR 6118:2003 – Projeto de estruturas de concreto armado;

2.3.14. ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

2.3.15. Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo e Critério de Medição.

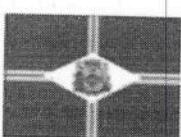
2.4. Será exigido da **CONTRATADA**, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.

2.5. Serão exigidas, da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação da Obra (Concorrência nº 007/2025), elaborado pela Seção de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexos I e II do Edital da Concorrência nº 007/2025 e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.2.** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

**3.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**3.5.** O termo de conclusão de obra não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 136.830,93 (cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos).

**4.2.** O valor é fixo e irreajustável.

**4.3.** A despesa onerará o Setor de Ensino Fundamental

<b>Setor de Ensino Fundamental</b>	<b>12.361.0002.3052 4.4.90.51.00</b>	<b>Recurso Próprio 0.01.00 – 220.000</b>	<b>R\$ 136.830,93 Ficha 178 Reserva 3512</b>
------------------------------------	--	--	--

**4.4.** Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados INSS, FGTS e ISSQN e CND do INSS e FGTS, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura, o qual efetuará a análise definitiva da medição para posterior liberação do pagamento.

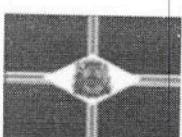
**4.4.1.** A Secretaria de Obras realizará a fiscalização da obra sendo que, poderá ratificar a medição, bem como glosar, conforme apresentação da planilha de medição. Após liberação da medição, a documentação será enviada para Secretaria de Finanças para pagamento dentro do prazo contratual.

**4.4.2.** Após a aprovação da planilha de medição, a Secretaria de Obras Públicas autorizará a apresentação da nota fiscal correspondente, que será devidamente atestada e enviada para pagamento, que será efetuado através de transferência bancária diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.5.** As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

**4.6.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.7.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.8.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras no prazo de **02 (dois) dias**.

**4.10.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços é **aquele descrito na Cláusula Segunda, item 2.2, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência e Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

**6.1.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

**6.2.** Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

**6.3.** Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura de Ibitinga previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no presente contrato.

**6.4.** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

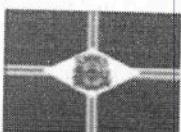
**6.5.** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas decorrentes de sua execução.

**6.5.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**6.7.** Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPIs.

**6.8.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 4



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

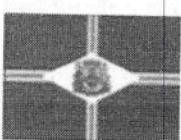


contempladas.

- 6.9. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.11. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.12. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.14. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.14.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.15. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.16. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17. Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.19. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.20. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.21. É obrigatório, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.
- 6.22. Serão exigidas, do contratado e da contratante, o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, no edital e memorial descritivo e demais documentos que compõe a licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Além das obrigações elencadas no edital da Concorrência nº 007/2025, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 6.841,54 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Guia de Recolhimento nº 121100/121281, emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga.

**8.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a extinção unilateralmente deste contrato, prevista no art. 138 da mesma lei, sendo aplicável, ainda, o disposto no art. 139 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, **bem como as estabelecidas no Anexo VII do edital da Concorrência 007/2025**.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

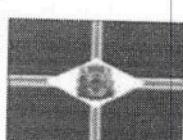
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato terá como **Gestor** o Sr. Henrique Faustino do Nascimento Silva, **Secretário de Obras Públicas**.

**10.1.1.** Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

**10.2.** O presente contrato terá como **Fiscal** o Sr. João Guilherme Hirabahasi, Diretor de **Obras Públicas**.

**10.2.1.** Quando houver necessidade, os fiscais poderão ser substituídos, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



**IBITINGA**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

**11.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 08 de agosto de 2025.

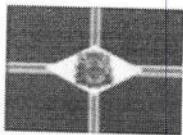
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
CONTRATANTE**

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal**

**EVERTON SILVA PORTO – ME  
CONTRATADA  
EVERTON SILVA PORTO – Sócio Administrador**

**Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha**

**Marisa A Constantino Somencí  
CPF 036.956.318-21  
Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

Página 7



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

nº 151

CONTRATO Nº 085/2023.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

Processo Administrativo nº 2.078/2023.

**Objeto:** reforma e ampliação da EMEIEF Professora Francisca Simões.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LGR CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com sede na Rua Miguel Sérgio, nº 574, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP, 15.061-610, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.369/0001-00, Inscrição Estadual nº 647.359.516.114, neste ato representada por seu Procurador Sr. **EDGARD CELSO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.241.889-1 SSP/SP e do CPF nº 136.727.618-77, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 002/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF PROFESSORA FRANCISCA SIMÕES, conforme especificações e condições do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2023, sem necessidade de transcrição.**

**1.2.** Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital da Concorrência nº 002/2023, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

**b)** A proposta de 22 de maio de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pelo licitante vencedor ora **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

**1.4.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados **conforme todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da licitação** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas, através dos gestores de contratos de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.

**2.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

1  
Página



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**2.2. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.**

**2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:**

**2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;**

**2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**

**2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;**

**2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados;**

**2.3.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;**

**2.3.6. ABNT NBR 5410:1990 e suas atualizações – Instalações elétricas de baixa tensão;**

**2.3.7. NR nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;**

**2.3.8. ABNT NBR 13570:1996 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;**

**2.3.9. ABNT NBR 5444:1989 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;**

**2.3.10. ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;**

**2.3.11. ABNT NBR 9050:2015 e suas atualizações – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;**

**2.3.12. ABNT NBR 6118:2003 – Projeto de estruturas de concreto armado;**

**2.3.13. ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;**

**2.3.14. ABNT NBR 11702:2010 – Tintas para edificações não industriais;**

**2.3.15. Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de São Paulo Módulo IV – Placa de Obras;**

**2.3.16. Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo e Critério de Medição.**

**2.4. Será exigido, ao iniciar a obra:**

**2.4.1. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por Arquiteto ou outro profissional habilitado referente ao paisagismo executado (plantio de grama e espécies arbóreas);**

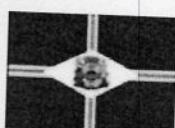
**2.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por um Engenheiro Eletricista quanto à execução dos serviços referentes à iluminação;**

**2.4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado quanto à execução dos serviços referentes às instalações hidráulicas e elétricas do espelho d'água;**

**2.4.4. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos demais serviços executados.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**3.1.1.** Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da licitação e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.1.2.** A execução da obra será fiscalizada pelos servidores da Secretaria de Obras Públicas, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, sendo que os laudos deverão ser conferidos por outro servidor da mesma Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

**3.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**3.5.** O termo de conclusão de obra não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 4.876.871,20 (quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

**4.2.** O valor é fixo e irreajustável.

**4.3.** A despesa onerará da seguinte forma:

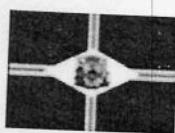
**4.3.1.** Exercício Financeiro de 2023:

Ensino Fundamental	12.361.0002.3052 – 4.4.90.51.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 220.011 QUESE – Educação	R\$ 3.700.000,00 Ficha nº 196 Reserva nº 1676
--------------------	---	---

**4.3.2.** Exercício Financeiro de 2024:

Ensino Fundamental	12.361.0002.3052 – 4.4.90.51.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 220.011 QUESE – Educação	R\$ 1.176.871,20 Ficha a definir
--------------------	---	-------------------------------------

**4.4.** Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, somente após a apresentação de cada planilha de medição acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, bem como apresentação de cada nota fiscal correspondente à medição, através de depósito na conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a fiscalização e aprovação do corpo técnico da Prefeitura, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro. A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**liberação dos pagamentos será feita após a medição das etapas concluídas, obedecendo aos respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.**  
**4.5.** As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

**4.6.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.7.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.8.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.9.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas no prazo de **02 (dois) dias**.

**4.10.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços é aquele descrito na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2023, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

**6.1.** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**6.2.** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios em empresa devidamente credenciada na INMETRO e a apresentação da respectiva ART/RRT do responsável pelo ensaio, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras decorrentes de sua execução.

**6.2.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.3.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- 6.4.** Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.5.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.9.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.12.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.12.1.** O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13.** Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.14.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15.** Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.17.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.18.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Além das obrigações elencadas no Edital da Concorrência nº 002/2023, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 243.843,56 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 014902023000107757027156 – Essor Seguros S.A. – Corretor: Vison & Ribeiro Corretora de Seguros Ltda – Susep: 202065710, emitida em 16 de junho de 2023, com validade até 15 de janeiro de 2025.

**8.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital:

**9.2.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento)** até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e;

**9.2.1.2. Multa de 15% (quinze por cento)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**9.2.2.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibtinga.sp.gov.br](http://www.ibtinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL**

**10.1.** O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Márcio Renato Negrini, Secretário de Obras Públicas**.

**10.2.** O presente contrato terá como Fiscal o Sr. **Guilherme Henrique de Souza, Coordenador de Obras Públicas**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 20 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**LGR CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
**EDGARD CELSO TEIXEIRA**  
**CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

219

## CONTRATO N° 055/2025. CONCORRÊNCIA N° 003/2025.

Processo Administrativo n° 2.087/2025.

**Objeto:** construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 1, Padrão FNDE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.248, Sala 02, Centro, Ribeirão Preto/SP, 14.015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.321.997/0001-70, Inscrição Estadual nº 582.486.290.112, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CRISTOVAM GRIFFO NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 12.284.615-1 SSP/SP e do CPF nº 045.662.228-45, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 003/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1, PADRÃO FNDE**.

1.1.1. Local da Obra: **Rua Idília da Costa Vilela, Lote 1J, Jardim Pacola**.

1.1.2. Coordenadas Geográficas: **Latitude -21.752865/Longitude: -48.815184**.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 003/2025, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

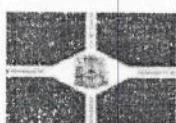
b) A proposta de 23 de abril de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pela licitante vencedora ora **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados **conforme todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 003/2025** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

1  
Página



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

Públicas, através dos gestores e fiscais do contrato de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.

**2.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas decorrentes de sua execução.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

**2.3.** Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.3.1.** Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

**2.3.2.** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**2.3.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**2.3.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

**2.3.5.** Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

**2.3.6.** NBR 9050/2015 e suas atualizações, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**2.3.7.** Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**2.3.8.** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

**2.3.9.** Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de São Paulo - Módulo IV – Placa de Obras;

**2.3.10.** RE nº 9/2003, que apresenta orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente;

**2.3.11.** Decretos Estaduais nº 56.819/2011 e nº 62.416/2017 do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

**2.3.12.** Módulo IV – Placa de Obras;

**2.3.13.** ABNT NBR 5410:1990 e suas atualizações – Instalações elétricas de baixa tensão;

**2.3.14.** NR nº18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

**2.3.15.** ABNT NBR 13570:1996 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;

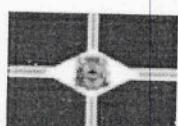
**2.3.16.** ABNT NBR 5444:1989 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

**2.3.17.** ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

**2.3.18.** ABNT NBR 9050:2015 e suas atualizações – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**2.3.19.** ABNT NBR 6118:2003 – Projeto de estruturas de concreto armado;

**2.3.20.** ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- 2.3.21.** Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo e Critério de Medição.
- 2.4.** Será exigido, após a emissão da Autorização para Início dos Serviços e para o início de obra, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro Eletricista, dos serviços referentes à iluminação.
- 2.5.** Serão exigidas da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações contidas no Edital da Concorrência nº 003/2025 e seus anexos, elaborado pela Seção de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

**3.1.1.** Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 003/2025 e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**3.2.** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, determinando sua correção/substituição;

**3.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

**3.5.** O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

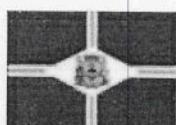
### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

**4.2.** O valor é fixo e irreajustável.

**4.3.** A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Setor de Educação Infantil – Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	12.365.0002.3118 4.4.90.51.00	Recurso Federal 0.05.00 – 212.003	R\$ 5.148.000,00 Ficha 690 Reserva 1750
		Recurso Próprio 0.01.00 – 212.003	R\$ 52.000,00 Ficha 695 Reserva 1751



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição devidamente protocolada pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura, o qual efetuará a análise definitiva da medição para posterior liberação do pagamento.

4.4.1. Após aprovação da medição e autorização do corpo técnico da Prefeitura, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição, que será devidamente atestada e encaminhada para o pagamento, através de depósito em conta corrente ou transferência bancária.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas, no prazo de **02 (dois) dias**.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

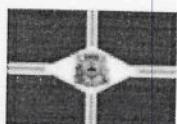
5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

5.2. O prazo de execução dos serviços é aquele descrito na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 003/2025, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

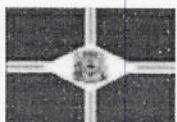




# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- 6.2.** Aceitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- 6.3.** Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura de Ibitinga ora **CONTRATANTE**, previstas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 003/2025 e outras estabelecidas no presente contrato.
- 6.4.** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.5.** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas decorrentes de sua execução.
- 6.5.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.7.** Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.8.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.9.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.11.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.12.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.14.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.14.1.** O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.15.** Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

Página 5

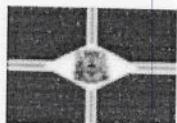
- 6.16.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17.** Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.19.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.20.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.21.** É obrigatório, após a emissão da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço) e para o início de obra, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro Eletricista, dos serviços referentes à iluminação.
- 6.22.** Serão exigidas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, no Edital da Concorrência nº 003/2025, Memorial Descritivo e demais documentos que compõem a licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Além das obrigações elencadas no Edital da Concorrência nº 003/2025, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetuou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0306920259907751462065000, Pottencial Seguradora S/A, Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda, com validade até 30 de julho de 2027.
- 8.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 6



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

**8.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** à extinção unilateral deste contrato, prevista no artigo 138 da mesma Lei, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, **bem como as estabelecidas no Item 14 do Edital da Concorrência nº 003/2025 e as descritas a seguir:**

**9.2.1.** No caso de não entregar o objeto ou em caso de abandono de obra, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

**9.2.2.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o objeto não executado no prazo avençado:

**a)** de 01 (um) a 05 (cinco) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado;

**b)** de 06 (seis) a 10 (dez) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não executado;

**c)** de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

**9.2.3.** Atrasos superiores a 20 (vinte) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 9.2.1 acima**.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

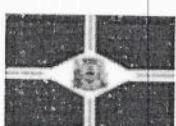
**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato terá como **Gestor o Sr. Henrique Faustino do Nascimento Silva, Secretário de Obras Públicas**.

**10.1.1.** Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**10.2.** O presente contrato terá como **Fiscal o Sr. João Guilherme Hirabahasi, Diretor de Obras Públicas.**

**10.2.1.** Quando houver necessidade, os fiscais poderão ser substituídos, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 23 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA**

**CONTRATANTE**

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal**

**GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CONTRATADA**

**CRISTOVAM GRIFFO NETO – Sócio Administrador**

**Georgia Rachel Zanati**

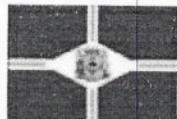
**CPF 246.811.518-07**

**Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador**

**CPF 072.275.708-51**

**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibtinga.sp.gov.br](http://www.ibtinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 8



Para validar visite [https://sapl.ibtinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



**CONTRATO N° 082/2025.  
CONCORRÊNCIA N° 004/2025.**

**Processo Administrativo n° 2.126/2025.**

**Objeto:** construção de uma escola padrão FNDE modelo “Escola 9 Salas”.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS – EPP**, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 180, Centro, Areiópolis/SP, 18.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 67.740.084/0001-70, Inscrição Estadual nº 185.012.817.111, neste ato representada por seu Procurador Sr. **DAIGRO APARECIDO DA SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 49.730.209-3 SSP/SP e do CPF nº 422.122.258-14, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 004/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE MODELO “ESCOLA 9 SALAS”**.

1.1.1. Local da Obra: **Rua Idília da Costa Vilela, Lote 1G, Jardim Pacola**.

1.1.2. Coordenadas Geográficas: **Latitude -21.752865 / Longitude -48.815184**.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 004/2025, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

b) A proposta de 28 de abril de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pela licitante vencedora (**CONTRATADA**) em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme **todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2025** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas, através dos gestores e fiscais do contrato de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

**2.2. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.**

**2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:**

**2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;**

**2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**

**2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;**

**2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.**

**2.4. Será exigido, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.**

**2.5. Serão exigidas da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação da Obra (Concorrência nº 004/2025), elaborado pela Seção de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.**

**3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2025 e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.**

**3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:**

**3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2025, determinando sua correção/substituição;**

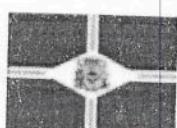
**3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.**

**3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.**

**3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.**

**3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**



##### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 2





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 7.897.997,00 (sete milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais).

4.2. O valor é fixo e irreajustável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Setor de Ensino Fundamental Reforma de Prédios Escolares	12.361.0002.3052 4.4.90.51.00	Recurso Federal 0.05.00 – 220.014	R\$ 7.819.017,03 Ficha nº 689 Reserva nº 1799
		Recurso Próprio 0.01.00 – 220.014	R\$ 78.979,97 Ficha nº 694 Reserva nº 1800

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição devidamente protocolada pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura, o qual efetuará a análise definitiva da medição para posterior liberação do pagamento.

4.4.1. A Secretaria de Obras Públicas realizará a fiscalização da obra, sendo que poderá ratificar a medição, bem como glosar, conforme apresentação da planilha de medição.

4.4.2. Após a aprovação da planilha de medição, a Secretaria de Obras Públicas autorizará a apresentação da nota fiscal correspondente, que será devidamente atestada e enviada para pagamento, que será efetuado dentro do prazo contratual, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

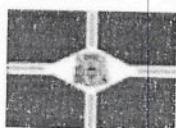
4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas no prazo de **02 (dois)** dias.

4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

**5.2.** O prazo de execução dos serviços é aquele descrito na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2025, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

**6.1.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

**6.2.** Aceitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

**6.3.** Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura de Ibitinga previstas no Memorial Descritivo – Anexo I da licitação e outras estabelecidas no presente contrato.

**6.4.** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**6.5.** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

**6.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**6.7.** Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

**6.8.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

**6.9.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

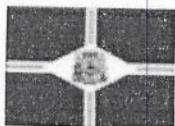
**6.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**6.11.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**6.12.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

**6.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

Página 4



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

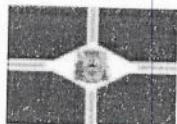
- 6.13.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.15.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.15.1.** O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.16.** Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.17.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18.** Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.20.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.21.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.22.** É obrigatório, após a emissão da Ordem de Serviço e para o início de obra, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.
- 6.23.** Serão exigidas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, no Edital e Memorial Descritivo e demais documentos que compõem a licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Além das obrigações elencadas no Edital da Concorrência nº 004/2025, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 394.899,85 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0577491 – Junto Seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



S.A. – Corretor: Alves & Rodrigues Corretora de Seguros Ltda, emitida em 04 de agosto de 2025, com validade até 04 de agosto de 2027.

**8.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4.** Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a extinção unilateral deste contrato, prevista no artigo 138 da mesma Lei, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como a seguir estabelecidas:

**9.2.1.** No caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estipulado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global ou parcela não executada.

**9.2.2.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:

a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do serviço não executado;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não executado;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do serviço não executado.

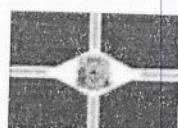
**9.2.3.** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 9.2.1 acima**.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 6



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

**10.1.** O presente contrato terá como Gestor o Sr. Henrique Faustino do Nascimento Silva, Secretário de Obras Públicas.

**10.1.1.** Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

**10.2.** O presente contrato terá como Fiscal o Sr. João Guilherme Hirabahasi, Diretor de Obras Públicas.

**10.2.1.** Quando houver necessidade, o fiscal poderá ser substituído, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 07 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA  
CONTRATANTE**

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal**

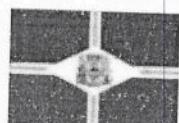
**ANTONIO MARCOS DOS SANTOS AREIÓPOLIS – EPP**

**CONTRATADA**

**DAIGRO APARECIDO DA SILVA SANTOS – Procurador**

**Georgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**Silvano Supino Ferraz**  
**CPF 287.073.728-92**  
**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibtinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## CONTRATO N° 101/2025.

Dispensa de Licitação nº 051/2025.

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 7.171/2025.

Objeto: prestação de serviço de retirada e instalação de calhas, rufos e condutores de água, manutenção de cobertura metálica em unidades escolares.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BECAU LTDA**, com sede na Rua Oito, nº 633-A, Sala 01, Jardim Boa Vista, Orlândia/SP, 14.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.524.751/0001-70, Inscrição Estadual nº 491.079.300.116, neste ato representada por sua Sócia Titular Sra. **ESTER VIEIRA SOUZA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.624.116 SSP/SP e do CPF nº 365.146.208-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente contrato é a prestação de serviço de retirada e instalação de calhas, rufos e condutores de água, manutenção de cobertura metálica, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 051/2025.

1.1.1. Os endereços dos serviços a serem prestados são:

- EMEIETI Professora Maria Lúcia Geretto Caldas – Rua Primo Stanzani, nº 55 – Jardim dos Bordados;
- EMEIETI Professora Joana Jeorgette Branco – “D. Joaninha” – Rua Antenor Simões Maia, nº123 – Jardim Romana;
- EMEIETI Professora Abigail Camargo Juliani – Rua Arthur Vergaças, nº 201 – Jardim Santo Antônio;
- EMEFEM Benedito Teixeira de Macedo – Rua Capitão João Marques, nº 080 – Jardim Centenário.

1.1.2. Da descrição dos serviços:

EMEFEM Professor Benedito Teixeira de Macedo		
Item	Serviço	Valor
01	Serviço de manutenção e limpeza em calhas e rufos - Confecção de bocas e tubulações; - Recuperação de telhas metálicas.	R\$ 1.500,00

EMEIETI Professora Joana Jeorgette Branco – “D. Joaninha”		
Item	Serviço	Valor
02	Serviço de manutenção e limpeza em calhas e rufos	R\$ 3.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

	- Substituição de 14 metros de calha l corte 70 com chapa galvanizada N. 26mm; - Manutenção, embolsamento e impermeabilização de telhado.	
--	--	--

EMEIETI Professora Abigail Camargo Juliani		
Item	Serviço	Valor
03	<b>Serviço de manutenção e limpeza em calhas e rufos</b> - Substituição de 05 metros de calha coxo corte 70 com chapa galvanizada N. 26mm; - Embolsamento do telhado; - Aplicação de impermeabilizante.	R\$ 2.300,00

EMEIETI Professora Maria Lúcia Geretto Caldas		
Item	Serviço	Valor
04	<b>Serviço de manutenção e limpeza em calhas e rufos</b> - Substituição de 38 metros de calha coxo corte 70 com chapa galvanizada N. 26mm; - Instalação de 3,60 metros de moldura metálica; - Manutenção de telhado – contenção de vazamentos.	R\$ 6.000,00

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o processo de Dispensa de Licitação nº 051/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de contratação é de empreitada por preço global.

1.3.1. O regime de execução é de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

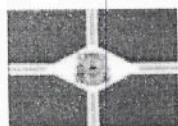
1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 051/2025, sem necessidade de transcrição no presente contrato e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Educação, através de gestor e fiscal do contrato designados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é aquele descrito na Cláusula Quinta, item 5.2 a seguir, contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

2.3. Serão obedecidas as normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos governamentais competentes e normas da ABNT atinentes ao assunto, no que couber especialmente a seguinte:

a) NR-18 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho sobre condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

#### 2.3.1. Objetivo e campo de aplicação:

2.3.1.1. A NR-18 estabelece medidas de proteção durante as obras de construção, demolição e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos e tipo de construção.

2.3.1.2. A observação do estabelecido na NR-18 não desobriga as empresas do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e a Medicina do Trabalho, determinadas nas legislações federal, estadual e municipal.

2.3.1.3. Com relação a segurança do trabalho, deverão ser obedecidas todas as recomendações contidas na NR-18. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

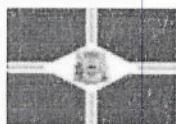
2.3.1.4. As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas.

#### 2.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

2.4.1. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6–Equipamento de Proteção Individual–EPI e NR-1 Disposições Gerais.

2.4.2. Caberá à **CONTRATADA** manter vigilância das instalações de energia elétrica, a fim de evitar acidentes e curtos-circuitos que possam provocar danos físicos às pessoas ou que venham prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos eletricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança	Ferimentos nos olhos.
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquido agressivos.
MÃO E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Local molhado, lamaçento ou em



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

		presença de substancias toxica.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento será efetuado pela Secretaria de Educação do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Recebimento provisório. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contado da data da entrega, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 3.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.
- 3.4. Constatadas irregularidades no serviço o **CONTRATANTE** poderá:
  - 3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 3.4.1.1. Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5. Recebimento definitivo. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

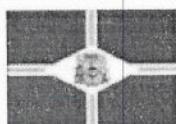
## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4.2. O valor é fixo e irreajustável.

4.3. A despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Setor de Ensino Fundamental – Promoção de Educação Fundamental	12.361.0002.3028 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	R\$ 7.500,00 Ficha nº 166 Reserva nº 5885
Setor de Educação Infantil – Promoção do	12.365.0002.3029 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	R\$ 2.300,00 Ficha nº 198



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E

Página 4



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ensino em Creche		Reserva nº 5882
Setor de Educação Infantil – Promoção do Ensino em Pré-Escola	12.365.0002.3030 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	R\$ 3.000,00 Ficha nº 210 Reserva nº 5872

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária diretamente em conta nominal da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após cada entrega dos serviços e respectiva apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestado o recebimento definitivo pela Secretaria requisitante.

4.5. NÃO serão aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa da entrega.

4.6. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura do Município de Ibitinga ora CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e pagamento total.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 051/2025, a CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

6.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e no Edital da Dispensa de Licitação nº 051/2025;

6.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

6.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta, do presente contrato e da legislação vigente;

6.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.6. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

5  
Página



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

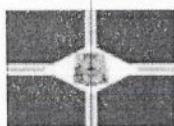
- 6.8. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 6.9. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 6.12. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 6.13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 051/2025;
- 7.2. Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;
- 7.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:
  - 8.1.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
    - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **TODOS** os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.4. MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas a seguir, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**8.1.4.1.** No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

**8.1.4.2.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:

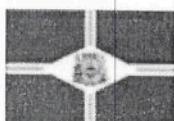
- a) de 01 (um) a 05 (cinco) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do serviço não executado;
- b) de 06 (seis) a 10 (dez) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não executado;
- c) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do serviço não executado.

**8.1.4.2.1.** Atraso superior a 20 (vinte) dias será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 8.1.4.1.**

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** O presente contrato terá como Gestora a Sra. Karina Rossi Assme Nakamura, Secretária de Educação.

**9.2.** O presente contrato terá como Fiscal o Sr. João Guilherme Hirabahasi, Diretor de Obras Públicas.



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 06 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**CONTRATANTE**

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO** – Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA BECAU LTDA**

**CONTRATADA**

**ESTER VIEIRA SOUZA SILVA** – Sócia Titular

**Georgia Rachel Zanati**

**CPF 246.811.518-07**

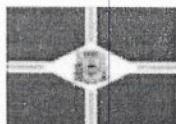
**Testemunha**

**Amanda de Souza Veríssimo**

**CPF 398.127.288-99**

**Testemunha**

G.R.Z.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

8  
Página



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CAD-43EA-432A-571E